



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 008/89

ALTERA ARTIGO 136 DA RESOLUÇÃO Nº 098/78, DE DEZEMBRO DE 1978, INSTITUINDO A TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Capítulo I

- DA INSTITUIÇÃO -

Art. 1º - Altera o artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Águia Branca, Espírito Santo, aprovado pela Resolução nº 098/78, de 05 de dezembro de 1978, que passa vigorar a seguinte redação: "Art. 136 - O expediente da Câmara Municipal de Águia Branca - ES, será de no máximo uma hora e meia e contará com três partes distintas: 1ª parte: De trinta minutos no máximo, destinada à leitura e aprovação da Ata, despacho do expediente, apresentação de Projetos, Indicações, Requerimentos e correspondências; 2ª parte: De quinze minutos, no máximo, destinada à Tribuna Popular, 3ª parte: De quarenta e cinco minutos no máximo, destinada aos oradores inscritos.

Capítulo II

-DA REGULAMENTAÇÃO-

Art. 2º - O Cidadão ou entidade que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secre-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

taria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

Art. 3º - Será em número de dois os cidadãos ou entidades que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão, dividindo o tempo previsto de 15 (quinze) minutos na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja inscrição de um só cidadão ou entidade, este poderá utilizar o tempo integral destinado à Tribuna Popular.

Art. 4º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão ou entidade poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão ou entidade que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 5º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das Sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões, ressalvada a hipótese de Projetos tramitados em regime de urgência.

Art. 6º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao presidente da Câmara que lhe permita emitir conceito ou opiniões, junto as comissões do Legislativo, sobre os Projetos que nelas se encontram para estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá defirir ou indefirir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES
CGC 31796592/0001-23

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Águia Branca, 29 de setembro de 1989.

JOAO PINHEIRO ALVES

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

ZANAÍRA MARIA DA VITÓRIA POSSATI

1ª Secretária

Publicado no quadro de avisos
no Átrio da Câmara Municipal
de Águia Branca.

Em 29 / 09 / 89

RESPONSÁVEL

Registrado no livro n.º 01

às folhas 10 a 11v.

Em 29 / 09 / 89

RESPONSÁVEL